





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC nº 20-2018  
INEXIGIBILIDADE nº 09-2018  
CONTRATO nº 038-2018**

**CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do valor deste **CONTRATO**, para quaisquer das partes que infringirem alguma cláusula deste instrumento contratual, que será pago a parte prejudicada independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

**Parágrafo único** – A multa de que trata a Cláusula anterior não implicará em inadimplemento oriundo de calamidade pública, luto oficial, desde que decretado por autoridades constituídas, nem decorrentes de acidente de viagem, desde que devidamente comprovado e com ocorrência registrada perante o órgão competente. Assim as partes dão nova data ao espetáculo permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**Parágrafo único** – A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base à inexigibilidade de licitação acima mencionada, conforme inciso III, artigo 25 da Lei nº 8.666/93, objeto do processo administrativo e à proposta de preços, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

**CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

As partes pactuantes em comum acordo, elegem o fórum da Cidade de Brejões-BA, como próprio para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas no presente, pelo presente, pelo que renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos e acordes, firmam o presente em três vias de igual teor impressas eletronicamente, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas e que será publicada no local de costume para que produza todos os seus efeitos legais.

Brejões-BA, 07 de Junho de 2018.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
Prefeitura Municipal de Brejões  
**CONTRATANTE**

**Everton Santos De Jesus**  
CPF nº 015.533.875-70, RG nº 10116989 27 SSP/BA  
**EVERTON SANTOS DE JESUS**  
CNPJ nº 27.532.680/0001-40  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_